



DECRETO Nº 20/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: REGULAMENTA O ART. 34, SEÇÃO III, DO CAPÍTULO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso das suas atribuições legais e arrimado no art. 118 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

Considerando que o art. 118, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores certifica que os Municípios deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto na mencionada Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o art. 34, seção III, do Capítulo II, da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito do Município de Tianguá, através do **MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**, na forma do Anexo I, parte integrante do presente Decreto, ora instituído como norma regulamentadora dos procedimentos de cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá.

§ 1º - O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder anualmente através do órgão oficial de publicidade legal do Município e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º - Aos inscritos será fornecido o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 3º - A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 2º - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para classificação cadastral constantes do **MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**.

Art. 3º - O prefeito Municipal designará, através de Portaria, no mínimo 02 (dois) servidores municipais, sendo pelo menos 01 (um) deles servidor qualificado pertencente aos quadros permanentes dos órgãos da Administração Pública Municipal para compor Comissão



de Averiguação de Cadastro dos requerimentos de inscrição ao Cadastro de Fornecedores de bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá, na forma do **MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**.

Art. 4º - Ficarão automaticamente cancelados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do chamamento público para atualização, os registros de todos os atuais inscritos no Cadastro de Fornecedores de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá que deixarem de atualizar seus registros satisfazendo as exigências estabelecidas para classificação cadastral constantes do **MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**.

§ 1º - A unidade responsável pelo Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá procederá através do órgão oficial de publicidade legal do Município e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes, atendendo as recomendações do caput deste artigo, e para o ingresso de novos interessados.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá- Ce, em 13 de Setembro de 2017.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

CRC Nº		Data de Emissão:	
Razão Social/Nome:		Insc. Estadual:	
CNPJ/CPF:		Cidade:	
Endereço:		Insc. Municipal:	
Bairro/Distrito:		UF:	
Rep. Legal:		CEP.:	
e-mail:		Cargo:	
		Celular:	
		Telefone/fax:	

Certificamos que o fornecedor acima identificado cumpriu as exigências para cadastramento adotadas pela Prefeitura Municipal de **TIANGUÁ-CE** para o ramo das atividades relacionadas abaixo, conforme a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 020/2017, de 13/09/2017.

Observações:

1. Este CRC comprova a Inscrição no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de **TIANGUÁ-CE** e não obriga a Prefeitura a consultar o fornecedor acima identificado para fins de licitação ou de contratação.
2. O Cadastramento está condicionado ao seu desempenho e a regularização de sua situação.
Para habilitação em licitações a documentação será reavaliada conforme o edital específico.
4. (*) A validade deste certificado está vinculada à apresentação de todos os documentos e à data de vencimento dos mesmos.

Doc. Apresentados	Início da Vigência									
CNPJ/CPF:										
Cont. Social/outros:										
Cédula de Identidade										
Insc. Estadual:										
Insc. Municipal:										
Doc. Apresentados	Emissão	Validade	Rubrica	Emissão	Validade	Rubrica	Emissão	Validade	Rubrica	
Alvará de Funcionamento:										
CND Faz. Federal:										
CND Faz. Estadual:										
CND Faz. Municipal:										
CND Trabalhistas:										
CR FGTS:										
CND Conc. e Falência										
CREA Nº										
Balanco Patrimonial										
Índices do Balanço:	LC ≥ 1,2		LG ≥ 1,2		GE ≤ 0,75					
Imagens da Empresa:	RECEBIDO									

Ramo de Atividade:

Tianguá-Ce ____ de ____ de 2017.

VALFRIDO DE PAULO FONTENELE
Secretário de Finanças

LOCHAIDER FONTENELE FERNANDES
Setor de Cadastro